

RESOLUÇÃO Nº 5/1998

TC-A-11972/026/98

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993 e à vista do contido no processo TC-A-11972/026/98;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Instruções nº 2/98 que dispõem sobre a fiscalização e acompanhamento dos processos versando contratos de concessão de rodovias.

São Paulo, 9 de setembro de 1998.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

FULVIO JULIAO BIAZZI

CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

RENATO MARTINS COSTA

NIVALDO CAMPOS CAMARGO

INSTRUÇÕES nº 2/98

TC-A-11972/026/98

Dispõem sobre a fiscalização da execução dos contratos de Concessão e Permissão de Serviços Públicos, em especial da Malha Rodoviária Estadual.

O **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos XXII! e XXVI do artigo 2º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, combinados com o número 7, parágrafo único do artigo 53 do Regimento Interno e à vista do que consta no TC-A-6124/026/98,

Considerando os termos do artigo 175 da Constituição Federal, que dispõe sobre o regime de serviços públicos;

Considerando o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que trata do regime de concessão e permissão de serviços públicos;

Considerando, em especial, o artigo 3º da Lei supra mencionada;

Considerando a edição do Decreto nº 43.011, de 3 de abril de 1998, que instituiu a Comissão de Monitoramento das Concessões/Permissões de Serviços Públicos, no âmbito da Secretaria de Transportes; e

Considerando o relevante interesse social envolvido nas concessões de serviços públicos;

RESOLVE baixar as seguintes Instruções:

Art. 1º - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas concessionárias, deverá a Secretaria de Transportes encaminhar relatórios circunstanciados de cada concessão, com dados previstos nos itens de li a IX, do art. 4º, do Decreto nº 43.011, de 3 de abril de 1998, indicando o número do contrato correspondente.

Art. 2º - Farão parte integrante desses relatórios os demonstrativos mensais dos pagamentos do Preço da Delegação do Serviço Público, bem como manifestação expressa do Secretário da Pasta quanto à regularidade dos atos e as providências adotadas pela Secretaria no caso de constatação de alguma irregularidade ou descumprimento das normas estabelecidas nos contratos de Concessão/Permissão.

Art. 3º - Poderá o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a qualquer tempo, solicitar informações e documentos que julgar necessários, bem como acompanhar mediante verificação "in loco" a execução dos serviços prestados pelas concessionárias.

Art. 4º - Os relatórios de que tratam os artigos 1º e 2º, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até os dias 31 de julho, referente ao 1º semestre, e 31 de janeiro, referente ao 2º semestre.

Art. 5º - Estas Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 09 de setembro de 1998.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE